



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA SUPRESSIVA ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 2.123, DE 2015**

Inclui novo § 4º ao art. 40 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor -, para proibir a cobrança de taxa de visita técnica ou de qualquer despesa do consumidor com a finalidade de elaboração de orçamento.

Suprima-se a preposição “de” da Ementa do Projeto de Lei nº 2.123 de 2015, passando o texto a ser:

*“Inclui novo § 4º ao art. 40 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor -, para proibir a cobrança de taxa de visita técnica ou de qualquer despesa do consumidor com a finalidade de elaboração de orçamento”.*

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Presidente